

## **Principais avanços trazidos pelo Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019**

**02 de Dezembro de 2019**

Objetivo do Decreto foi regulamentar a Lei 20.922/2013 no que diz respeito às intervenções ambientais (IA) e suas compensações e à colheita de florestas plantadas e destinação de produtos florestais no Estado de Minas Gerais.

Foram atualizadas as disposições contidas nas normas:

**Resolução conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013**

**Resolução conjunta SEMAD/IEF 1.906/2013**

**DN COPAM 73/2004**

**DN COPAM 114/2008**

Está sendo elaborada proposta de revogação expressa destas normas, de forma que seja garantida a segurança jurídica de aplicação do novo Decreto.

| Situação anterior  | Situação atual  |
|--|---|
| Regulamentação de IA, em atos normativos diversos  | Agrupamento dos atos normativos relativos à IA num único Decreto                                      |
| AIA para intervenções vinculadas ao licenciamento ambiental e DAIA para as desvinculadas                           | Tratamento genérico às IA para adequação à legislação vigente   |
| Definições desatualizadas, trazidas por legislação revogada  | Atualização de definições de termos técnicos importantes, alinhadas às Leis 12.651/2012 e 20.922/2013 |
| Definição de “limpeza de área” impossibilita a correta aplicação desta prática, sujeitando a infrações equivocadas | Melhoria na redação da definição de “limpeza de área”   |

| Situação anterior  | Situação atual   |
|--|--|
| 10 tipos de IA passíveis de autorização  | 07 tipos de IA passíveis de autorização  |
| Insegurança quanto à competências da União dos Estados e dos Municípios para autorizar as IA | Esclarecidas as competências dos entes federativos conforme Parecer AGE 15.191-A<br>Possibilidade de delegação aos municípios para autorizar Mata Atlântica e áreas rurais |
| Resolução 1.905/2013 determina competências com base na estrutura anterior do Sisema         | Esclarece competências internas de análise<br>IEF: LAS e não passíveis<br>SUPRAMs: LAC e LAT   |

| Situação anterior  | Situação atual   |
|--|--|
| <p>Prazo de validade para IA desvinculadas do licenciamento:<br/><b>02 anos prorrogável por 6 meses</b></p>  | <p>Prazo de validade para IA desvinculadas de licenciamento:<br/><b>03 anos com possibilidade de prorrogação por igual período</b></p>                         |
| <p>Prazo de validade para IA vinculada ao licenciamento coincidente com prazo de validade da licença<br/>Necessidade de elaboração de adendo à licença caso a IA se prolongue além da LI</p> | <p>Mantido, porém possibilita a prorrogação de IA vinculada à LAC e LAT na LO e nas renovações, eliminando a necessidade de elaboração de adendo à licença</p> |
| <p>Entendimento equivocado de necessidade de renovação de IA em APP</p>  | <p>Esclarece que a IA em APP não possui necessidade de renovação</p>   |

| Situação anterior   | Situação atual   |
|---|--|
| Procedimento de DAIA<br>Único frágil com resistência<br>de aplicação pela equipe<br>técnica da Sisema   | Instituída a autorização única para redes de distribuição de energia, por regional do IEF.   |
| Insegurança jurídica quanto<br>à possibilidade de<br>regularização de IA não<br>autorizadas   | Estabelece a possibilidade de regularização de IA não autorizadas após suspensão/intervenção de atividades em área que sofreu IA irregular |
| <b>Condições para regularização:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida</li><li>• Inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida.</li><li>• Comprovação inequívoca do estágio sucessional que se encontrava a área suprimida.</li><li>• recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.</li><li>• Regularização das penas administrativas aplicadas.</li></ul> |  |

| Situação anterior   | Situação atual  |
|---|---|
| <p>Resolução 1.905/2013 estabelece procedimento detalhado para formalização de processos de DAIA e AIA (termo de referência e documentos necessários)</p> | <p>Estabelece procedimento básico para formalização dos processos de IA.</p> <p>Remete estudos e documentos a ato normativo específico a ser publicado em breve</p> |
| <p>Prazos de informação complementar de 120 dias</p>  | <p>Prazos de informação complementar de 60 dias prorrogáveis por igual período conforme regra do licenciamento ambiental</p>  |
| <p>Recolhimento do custo de análise na formalização do processo de DAIA e recolhimento da Taxa Florestal ao final da análise.</p>                         | <p>Recolhimento de todas as taxas na formalização do Processo de IA inclusive taxa florestal</p>  |

| Situação anterior   | Situação atual   |
|---|--|
| Resolução 1.905/2013 não prevê cadastro no CAR para autorização de IA, pois é anterior ao novo Código Florestal | Estabelece o cadastro no CAR como condição para requerer autorização para IA |
| Resolução 1.905/2013 ainda prevê procedimento de averbação da Reserva Legal                                     | Estabelece que a Reserva Legal será definida no CAR                          |
| Resolução 1.905/2013 não prevê os casos de dispensa de Reserva Legal  | Lista os casos de dispensa de RL previstos na Lei 20.922/2013                |

| Situação anterior   | Situação atual  |
|---|---|
| Sem procedimento para alteração de localização da RL e para compensação de RL | <p>Estabelece procedimento para alteração de localização da RL e para compensação de RL</p> <p>Remete estudos e documentos para alteração de localização e para compensação de RL a ato normativo específico da SEMAD e do IEF.</p> |

| Situação anterior  | Situação atual   |
|--|--|
| Insegurança jurídica na manutenção de atividades agrossilvipastoris em áreas rurais consolidadas | Trata as áreas rurais consolidadas de forma mais clara, com adaptação do texto da Lei 12.651/2012            |
| Insegurança jurídica na manutenção de infraestrutura em áreas rurais consolidadas                | Admite a permanência de infraestrutura implantada antes de 2008 mesmo nas faixas de recuperação obrigatória. |

| Situação anterior  | Situação atual   |
|--|--|
| Ausência de regulamentação da Lei 20.922/2013 para IA em UC e atividades agrossilvipastoris em UC pendente de regularização fundiária. | O IEF autorizará as IA em UC Integral e em RPPN<br><br>Admite a permanência de empreendimentos agrossilvipastoris em áreas pendentes de regularização fundiária e de infraestrutura de serviço público instaladas antes da publicação do decreto |
| Ausência de regulamentação da Lei 20.922/2013 para Simples Declaração  | Regulamentada a simples declaração para atividades de baixo impacto realizadas na pequena propriedade rural.   |

| Situação anterior   | Situação atual  |
|---|---|
| Arvores isoladas - Regulamentada pela DN Copam 114/2008 com procedimento complexo   | Define as hipóteses em que a supressão de espécies constantes em listas oficiais é admitida desde que sua conservação <i>in situ</i> seja garantida |
| Manejo sustentável e a implantação de Sistemas Agroflorestais em APP e RL - Hipótese criada pela Lei 20.922/2018 pendente de regulamentação | Regulamentado   |
| Possibilidades de dispensa de autorização de IA estão dispersas no texto legal da Lei 20.922/2013   | Reúne todas as dispensas de autorização para IA dispersas no texto legal (Não havendo ampliação)  |
| Vedações de IA estão dispersas no texto legal da Lei 20.922/2013  | Reúne todas as vedações dispersas no texto legal  |

| Situação anterior   | Situação atual   |
|---|--|
| As competências estão dispersas nos decretos do IEF, da Semad e do Copam                    | Definida a competência para estabelecer compensação por IA é de quem autoriza a IA                                 |
| Divergências normativas quanto ao momento e quanto à forma de fixação da compensação por IA | Define que as compensações por IA devem ser estabelecidas antes da autorização e fixadas em condicionantes ou TCCF |
| Insegurança jurídica quanto á cumulatividade das compensações por IA                        | Esclarece a cumulatividade entre as compensações por IA  |

| Situação anterior  | Situação atual   |
|--|--|
| Compensação por IA na Mata Atlântica de 2:1 conforme DN Copam 73/2004  | Confirma compensação por IA na Mata Atlântica de 2:1 – fortalecimento da imposição através de decreto.                     |
| DN Copam 73/2004 não possui conceito para “mesmo ecossistema” que é terminologia diversa da Lei 11.428/2008    | Criou definição mais para o conceito de “área com mesmas características ecológicas” e “ganho ambiental” Lei 11.428/2008   |
| Procedimento definido em Instrução de Serviço Sisema não especifica o tipo de vegetação para compensação em UC | Regulamentação da forma de compensação de Mata Atlântica como destinação de área pendente de regularização fundiária em UC |

| Situação anterior  | Situação atual   |
|--|--|
| Insegurança jurídica na aplicação da compensação da Mata Atlântica para empreendimentos minerários, com entendimento de aplicação cumulativa de dois artigos | Convalida o texto do Decreto Federal 6.660/2008 para fins de cumprimento da compensação por IA em Mata Atlântica sem cumular o art. 17 com o 32 da Lei 11.428/2006 e 75 da Lei 20.922/13 |
| Procedimento para compensação por IA em Mata Atlântica para parcelamento do Solo definido em IS Sisema   | Consolida diretrizes da IS Sisema no sentido de garantir a compensação dos lotes no processo de licenciamento para parcelamento do solo e em lotes individuais                           |

| Situação anterior  | Situação atual   |
|--|--|
| <p>Compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários regulamentada em Portaria IEF pouco abrangente</p>   | <p>Regulamenta a aplicação do art. 75 da Lei 20.922/2013 Compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários</p>                                  |
| <p>Compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção regulamentado pela DN Copam 114/2008 que inclui compensação por supressão de qualquer árvore isolada</p> <p><b>Compensação de até 40:1</b></p> | <p>Regulamenta a compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção e exclui a compensação pelo corte de árvores isoladas</p> <p><b>Compensação de 10 a 25:1</b></p> |
| <p>Compensação por IA em APP regulamentada pela DN Copam 76/2004 (revogada) e pela Resolução Conama 369/2006</p> <p><b>Compensação de 1:1</b></p> <p><b>1 possibilidade</b></p>                            | <p>Regulamenta a compensação por IA em APP</p> <p><b>Compensação de 1:1</b></p> <p><b>4 possibilidades</b></p>   |

| Situação anterior  | Situação atual   |
|--|--|
| <p>Cadastro de plantio não implementado e declaração de colheita já são realizada por meio de processo físico</p>      | <p>Estabelece que as florestas plantadas independem de autorização conforme Lei 20.922/2013</p> <p>Regulamenta o cadastro de plantio e a declaração de corte de florestas plantadas: tudo deve ser cadastrado e necessita de declaração para corte as florestas plantadas com exóticas para produção de carvão e as florestas plantadas com espécies nativas</p> |
| <p>Atividade de plantio e reflorestamento com espécies nativas ou exóticas regulamentado pela Resolução 1.906/2013</p> | <p>Remete o detalhamento do procedimento para ato normativo específico do IEF</p>  |

| Situação anterior   | Situação atual   |
|---|--|
| Reposição Florestal regulamentada pelo Decreto 43.710/2004                                | Estabelece de forma mais organizada os procedimentos da Reposição Florestal e reduz o valor da reposição para 1 UFEMG/árvore   |
| O pagamento da Reposição Florestal não possui procedimento quanto ao momento do pagamento | Estabelece a apresentação de projeto de plantio no momento do requerimento da autorização para supressão de vegetação nativa ou a comprovação do pagamento da reposição antes da emissão da AI |

# Obrigado!

Anderson Ramiro de Siqueira

Supervisor Regional – IEF

[anderson.siqueira@meioambiente.mg.gov.br](mailto:anderson.siqueira@meioambiente.mg.gov.br)